

Publicado D.O.E.

Em 18.05.07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, verificação de cumprimento de decisão do Tribunal. *APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO DO TCE/PB.***

**ACÓRDÃO APL – TC - 269/2007**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01.422/03, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão APL – TC – 127/2004 e da Resolução RPL – 97/2005 decorrentes da análise da prestação de contas anual do **Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB**, relativa ao **exercício financeiro de 2002**, tendo como gestor na época o Sr. **Severino Pires das Neves**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em conformidade com o **relatório e a proposta de decisão** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **aplicar multa** pessoal ao gestor mencionado, pelo descumprimento parcial do Acórdão APL –TC – 127/2004 e da Resolução RPL – TC – 97/2005 e de disposições legais e normativas com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
2. **aplicar multa** pessoal ao Sr. Jozimar Alves Rocha, Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, pelo descumprimento parcial do Acórdão APL –TC – 127/2004 e da Resolução RPL – TC – 97/2005 e de disposições legais e normativas com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **assinar novo prazo** de 90 (noventa) dias ao atual gestor do IPASB e ao atual Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé para, em conjunto com o Poder Legislativo, implementar as medidas necessárias para efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias em valores compatíveis com aqueles recomendados pelo estudo atuarial e, quanto ao atual dirigente do IPASB, recomendação de absoluto refreio nos gastos administrativos, com vistas a não ultrapassar o percentual de 2% fixado pelo MPAS, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão no prazo estabelecido.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 25 de abril de 2007.

Cons. **ARNOBIO ALVES VIANA**  
Presidente

Auditor **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

**ANA TERESA NÓBREGA**  
Procuradora Chefe junto ao TCE/PB